

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
AVISO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Tartarugalzinho/AP no uso de suas atribuições legais; Considerando os termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispondo que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; Considerando que o princípio da segurança jurídica também baliza os atos da Administração Pública, notadamente em suas relações contratuais; Considerando que o art. 55, da Lei nº 9.784/99 informa que em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração; Considerando que o Contrato nº 002/2021-DCCC/SEMSA/PMT, firmado entre o Município de Tartarugalzinho, através do Fundo Municipal de Saúde e a pessoa jurídica Nelson M. Ferreira-ME, em verificação documental, constatou-se a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação com informações inexatas referente ao novo prazo de vigência e valor do contrato; Considerando a convalidação de atos administrativos ser um “dever-poder” da Administração Pública, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 92); Considerando ainda o seguinte posicionamento doutrinário sugerindo a publicação do extrato, visando sanar o vício: A convalidação é ato discricionário que a Administração, em certos casos, edita para validar determinados atos viciados, com vista a aproveitar os efeitos já produzidos. Os efeitos da convalidação são, portanto, retroativos. O agente administrativo, ao analisar o caso concreto, examina o ato em face dos seus elementos: agente competente (capacidade), objeto (conteúdo), forma, motivo e finalidade; e verifica qual – ou quais – elemento foi inobservado ou desrespeitado na feitura do ato. Constatado que o vício é quanto à competência, quanto à forma ou quanto ao objeto (se esse não for ilícito), é possível a convalidação. Para essa medida, a autoridade administrativa deve avaliar com critério as consequências do ato viciado para a sociedade, invocando sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, para concluir e decidir se os danos da retirada do ato viciado [ou a omissão] são mais graves para a coletividade do que a sua permanência. Se essa for a constatação, a convalidação será medida recomendável (FARIA, Edimur Ferreira de. Curso de direito administrativo positivo. 8. ed. rev. amp. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 279). Considerando que a publicação ocorrida no Diário Oficial do Município em 07 de fevereiro de 2022, edição 576, ano V, p. 03, transcreveu: “Vigência 24/11/2021 a 24/11/2022”, e “Valor R\$ 130.050,00”; sendo que a transcrição exata deveria ser, respectivamente: “Vigência 10/01/2022 a 11/01/2023” e “Valor R\$ 87.327,00); Considerando que a publicação ocorrida no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 2022, edição 27, seção 3, p. 244, transcreveu: “Vigência 24/11/2021 a 24/11/2022”, e “Valor R\$ 130.050,00”; sendo que a transcrição exata deveria ser, respectivamente: “Vigência 10/01/2022 a 11/01/2023” e “Valor R\$ 87.327,00); Considerando que as publicações do Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União tratam-se de vício sanável e que a publicação na presente data da errata é devida pois não acarreta prejuízo a terceiros, mantendo-se de forma regular e revestida de boa-fé; Considerando que o contrato vem sendo executado sem nenhum prejuízo ao interesse público, a terceiros, bem como a relação jurídica atingiu sua finalidade traduzida na regular prestação dos serviços contratados; RESOLVE, com fundamento em todas as circunstâncias acima delineadas, CONVALIDAR a publicação atual do extrato da errata ao Primeiro Termo de Prorrogação do contrato nº 002/2021-DCCC/SEMSA/PMT nos órgãos da imprensa oficial, sanando o vício consistente na publicação

com informações inexatas. Para tanto, determino que o presente Termo de Convalidação, seja encaminhado aos autos do processo administrativo nº. 297.322.010/2020, assentados no Departamento de Compras, Contratos e Convênios, devendo o presente Termo de Convalidação ser publicado na íntegra.


David A. C. de Abreu
Secretário Municipal de Saúde
David Anderson Córdão de Abreu
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 040/2022-GAB/PMT